



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 05 /2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA MOTO MINAS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2019 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa Moto Minas Ltda, CNPJ nº 17.840.299/0001-80, estabelecida na Avenida São João, nº 99, bairro Capim Branco II em Unaí - MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Roberto Queiroz do Nascimento, CPF nº 143.229.866-68, residente e domiciliado na Rua Nelson Caixeta de Queiroz, nº 145, em Patrocínio - MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0125 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação, na modalidade Pregão 003/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01 (um) veículo de passeio, modelo sedam; Cor cinza; Capacidade para 05 (cinco) pessoas; 04 portas com travamento elétrico; Motor; flex, dianteiro, transversal, 1.4 a 2.0 Cm3; 16 v; com potência de 150/153 CV a 6500 RPM, igual ou superior; Cambio automático de 06 marchas, igual ou superior; Tração dianteira, direção elétrica, igual ou superior; rodas Aro 17 e pneu 205/50, igual ou superior; DIMENSÕES: Comprimento: 4665 mm; igual ou superior; Largura: 1807 mm, igual ou superior; Altura: 1484 mm, igual ou superior; Entre-eixos: 2700 mm igual ou superior; Peso; 1321 kg, igual ou superior; Tanque 52 litros, igual ou superior; Porta-malas: 440 litros, igual ou superior; Banco; em couro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mails: licitacao@paracatu.mg.leg.br - administracao@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- Do Processo Administrativo nº 2019.03.015;
- Da Edital de Pregão 003/2019 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Este contrato não terá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período se houver necessidade e interesse da Contratante, observando-se os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O Objeto será recebido após verificação da conformidade do produto com a especificação contido no **Anexo I** do Edital.

5.2. Constatado irregularidades no objeto licitado, A Contratante poderá:

a). Se disser a respeito da especificação rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b). Na hipótese de substituição do veículo, o Fornecedor deverá fazê-lo em conformidade com a especificação exigida no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o mesmo preço do resultado deste certame.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução ou entrega dentro do prazo do objeto do contrato, ensejará a sua rescisão, não cabendo recursos à Câmara Municipal de Paracatu - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

7.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2000.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

9.3. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.3.2. Não mantiver a proposta;

9.3.3. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5. Cometer fraude fiscal;

9.3.6. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.3.7. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: